



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

[www.getulina.sp.gov.br](http://www.getulina.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina)

Terça-feira, 13 de abril de 2021

Ano VI | Edição nº 976A

Página 1 de 4

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GETULINA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Getulina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Getulina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.getulina.sp.gov.br](http://www.getulina.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Getulina**

CNPJ 44.528.842/0001-96

Praça Bernardino de Campos, 184

Telefone: (14) 3552-9222

Site: [www.getulina.sp.gov.br](http://www.getulina.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina)

#### **Câmara Municipal de Getulina**

CNPJ 49.890.155/0001-30

Rua Wenceslau Braz, 241

Telefone: (14) 3552-1066

Site: [www.camaragetulina.sp.gov.br](http://www.camaragetulina.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Getulina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.getulina.sp.gov.br](http://www.getulina.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

[www.getulina.sp.gov.br](http://www.getulina.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina)

Terça-feira, 13 de abril de 2021

Ano VI | Edição nº 976A

Página 2 de 4

### PODER EXECUTIVO DE GETULINA

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 3.061 DE 13 DE ABRIL DE 2021.

*“Dispõe sobre a implementação da fase vermelha no Município de Getulina, com vistas a instituir medidas de enfrentamento a pandemia da COVID-19.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE GETULINA/SP, ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o estabelecimento de estado de pandemia pela Organização Mundial de Saúde pelo coronavírus (Covid-19);

Considerando a confirmação do aumento dos casos de infecção pelo coronavírus no território nacional, e em especial em Municípios do Estado de São Paulo;

Considerando a expectativa da Secretaria de Estado de Saúde quanto ao aumento significativo do número de casos de infecção pelo coronavírus;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que estabelecem medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

Considerando a necessidade de adequar medidas adotada no cotidiano, visando conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a Saúde Pública;

Considerando a competência do município positivada nos incisos I e II, do art. 30 da Constituição Federal;

Considerando a implantação pelo Governo do Estado de São Paulo da fase vermelha dentro do Plano São Paulo, conforme Decreto Estadual nº. 65.613/21.

DECRETA

Art. 1º Fica prorrogado até o dia 18 de abril de 2021, o período de quarentena no Município de Getulina, consistente em restrição de atividades, de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus.

Parágrafo Único: A medida tem como finalidade conter o avanço doença no Município, além de evitar que haja uma sobrecarga incontrolável de atendimento no Sistema Único de Saúde.

Art. 2º. Durante a vigência da fase vermelha do Plano São Paulo somente poderão funcionar os serviços essenciais, sendo considerados para tanto, os de alimentação, abastecimento, saúde, bancos, serviços funerários, serviços postais, atividades religiosas, limpeza, segurança, comunicação social e as atividades industriais e agrícolas necessárias ao país.

§1º. Podem ficar abertos ao público durante a presente fase vermelha:

I - Saúde: Unidade Básica de Saúde, Unidade do Programa de Saúde da Família, farmácias, clínicas odontológicas, e estabelecimentos de saúde animal;

II - Alimentação: supermercados, mercados, mercearia, açougues e padarias, lojas de suplemento, feiras livres, sendo vedado o consumo no local;

III - Abastecimento: cadeia de abastecimento e logística, produção agropecuária e agroindústria, transportadoras, armazéns, postos de combustíveis e lojas de materiais de construção, lojas de produtos agropecuários e de peças de veículos automotores;

IV - Logística: oficinas de veículos automotores, transporte público coletivo, táxis, aplicativos de transporte, serviços de entrega e estacionamento;

V - Serviços gerais: lavanderias, serviços de limpeza, hotéis, manutenção e zeladoria, serviços bancários (incluindo lotéricas), e assistência técnica de produtos eletroeletrônicos;

VI - Segurança: serviços de segurança pública e privada; VII - Construção civil e indústria;

§2º. Os restaurantes, lanchonetes e similares somente funcionarão com serviços de retirada no balcão (take away), de entrega (delivery) ou que permitam a compra sem sair do carro (drive thru), sendo válido também para





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

[www.getulina.sp.gov.br](http://www.getulina.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina)

Terça-feira, 13 de abril de 2021

Ano VI | Edição nº 976A

Página 4 de 4

emergencial do Plano São Paulo neste município, ensejará a aplicação das penalidades previstas no Código Sanitário do Estado de São Paulo e demais legislações pertinentes, sem prejuízo da comunicação do fato à Polícia Civil para apuração de eventual infração penal.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Getulina-SP, 13 de abril de 2021.

(assinado no original)

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registrado no átrio deste Poder Executivo na data supra.

(assinado no original)

SERGIO HAUY

Diretor Jurídico- OAB/SP 389.763